



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 94/2018

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora Maria de Fátima Martins do Amaral Silva*”.

De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana a Ilustríssima Senhora Maria de Fátima Martins do Amaral Silva, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo** cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou a Nação; (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia (observada na fl. 03)**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g.n)

Formalmente, cabe destacar que a **proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara** (art. 2º supra), bem como observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir** para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Emérito", que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa na fl.03:

MARIA DE FÁTIMA MARTINS DO AMARAL SILVA, nasceu em 9 de outubro de 1952, segunda filha de Renato Dias Martins e Virgínia Ferreira Martins. São seus irmãos: 01- Carlos Eduardo Ferreira Martins (falecido), casado com Ângela Regina de Oliveira Martins, 02- Maria Heloisa Martins Carone, casada com João Carone Junior e 03- Maria Lúcia Ferreira Martins. Fátima nasceu na cidade de Apiaí/SP e em 1958 mudou-se para Sorocaba na Rua Sete de Setembro. Seu pai Renato Dias Martins também veio para Sorocaba, abrir e gerenciar a agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo (hoje, Banco do Brasil), Agência São Felipe que ficava no Largo do Líder. Fez o curso primário na Escola Municipal Getúlio Vargas e o estudo secundário na Escola Estadual Júlio Prestes de Albuquerque. Em 1970, ingressa no curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Campinas Formou-se em 1974. Iniciou suas atividades profissionais em 1974 no SENAI e permaneceu durante 32 anos. Aposentou-se como Assistente Social em 2006. Durante esses anos todos, passaram por suas orientações mais de 25 mil pessoas. Hoje ela tem o privilégio de encontrar jovens daquela época, avós e amigos que a reconhece em todos os lugares por onde ela passa. Suas atividades de benemerência e de filantropia começaram a partir de 1970, junto aos alcoólicos anônimos e Centro Médico de Campinas com atividades de Serviço Social numa equipe interdisciplinar. Realizou também trabalhos junto à Paróquia de Nova Campinas, numa instituição beneficente, onde montou inclusive ambulatório médico para atendimento da população em vulnerabilidade.

Casou em 18 de outubro de 1979 com Antônio Celso do Amaral Silva com quem teve dois filhos: Rafael Martins do Amaral Silva, médico e Renata Martins Casagrande, publicitária, que é casada com Daniel Casagrande. Tem dois maravilhosos netos Davi e Luiza.

Após a sua aposentadoria em 2006, torna-se voluntária em algumas instituições beneficentes aqui em Sorocaba. Em 2011, a convite do então Diretor Presidente Sérgio Roberto Jacinto, assume a gestão administrativa da Associação Beneficente Antônio José Guarda, quando dá uma nova dinâmica à instituição. Também, quando o seu marido foi Presidente do Rotary Club Sorocaba Leste, cria um encontro mensal com as esposas dos rotarianos chamado "Falando de Mulher para Mulher", que acompanhada de uma psicóloga, discutida junto com as companheiras as suas relações do cotidiano.

Além de Serviço Social, Fátima é Psicopedagoga pela UNISO. Retidão, compreensão, amizade, amor, companheirismo, benemerência, comprometimento, transparência, fidelidade, compaixão, altruísmo, respeito, dignidade, amor ao próximo, essas são algumas virtudes de Fátima.

Além da exigência acima, o parágrafo único do art. 164 do Regimento Interno da Câmara expõe que cada Vereador poderá apresentar, no **máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano**, referente à concessão de título de cidadão honorário.

No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **6º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem**, neste ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de novembro de 2018.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica